

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro – Boa Vista
do Tupim – Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25

LICENÇA AMBIENTAL

Portaria nº 036/2022 de 14 de junho de 2022.

Empresa: Mineração Rica Mina LTDA.
NÚMERO DO PROCESSO: 005/2022

CNPJ: 20.734.960/0001-92
VALIDADE: 02 (dois) anos

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Licença Unificada nº 005/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Licença Ambiental Unificada**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos à Mineração Rica Mina LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 20.734.960/0001-92, constantes no processo ANM: 870.937/2018 para extração de substância mineral do tipo quartzito com produção anual de 4.194,6 ton/ano, em uma área de 49,94 ha, conforme consta nos estudos apresentados, situada na Fazenda Vitória, Rodovia BA 130, Zona Rural do Município de Boa Vista do Tupim – BA, coordenadas geográficas -12,7895 S -407194 W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental, dentro dos prazos estabelecidos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Art. 2º - O aproveitamento da substância mineral requerida só poderá ser iniciado depois da apresentação do título de licenciamento registrado no ANM e retomado, na forma do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Federal nº 6.567/78, ficando desde já advertido o empreendedor que, se o fizer antes, incorrerá em crime de usurpação dos bens da União nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e crime ambiental consoante disciplinado nos artigos 44, 53 e 55 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

- I.** Fica a área de lavra restrita a poligonal do processo ANM nº 870.937/2018 limitada pelas coordenadas dos pontos informados pelo requerente no processo de Licenciamento;
- II.** Recuperar as vias de acesso à mina e locais de escoamento do produto - blocos de rocha ornamental – quartzito –, com tratamento adequado para a redução da dispersão de particulados no ar no período das atividades de implantação do empreendimento, nos trechos da estrada próximos às comunidades situadas no entorno da empresa, umidificando quando necessário ou solicitado;
- III.** Assegurar que todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação;
- IV.** Cercar e sinalizar a área da Reserva Legal com placas informativas, colocadas em locais visíveis, indicando restrição de uso e proibição da caça e uso do fogo. Prazo: 90 (noventa) dias;
- V.** Requerer previamente ao órgão competente a autorização para supressão de vegetação nativa, no caso de qualquer intervenção que implique supressão;
- VI.** Construir fossa séptica com sumidouro, nas instalações destinadas aos funcionários, seguindo norma técnica NBR 7229 da ABNT e visitá-la periodicamente;
- VII.** Armazenar óleos combustíveis e lubrificantes em área coberta e impermeabilizada (cimentada), com canaletas localizadas internamente à projeção da cobertura e controle rígido e total do fluxo, dispondo de caixa separadora de água e óleo, evitando assim a contaminação do solo;
- VIII.** Respeitar as áreas de Preservação Permanente encontradas dentro da poligonal do processo ANM nº 870.937/2018, em obediência à Lei Federal nº 12.651/2012, em especial Topo de Morro não autorizada. Respeitar a Mata Ciliar das drenagens locais;
- IX.** Coletar todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de produção, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando proibida a sua queima;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

- X. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XI. Manter placas, em local visível ao público, com os seguintes dados: a) número da licença unificada, b) nome do responsável técnico com o CREA, c) nome da empresa e telefone de contato, d) “disque denúncia” e o número do telefone 0800-0711400;
- XII. Instalar e manter em bom estado de conservação placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. A capacidade e a velocidade máxima de operação dos equipamentos de transporte devem figurar em placa afixada, em local visível;
- XIII. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, adequando quando houver alteração;
- XIV. Atualizar periodicamente o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e implementar o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO, seguindo as suas recomendações anualmente;
- XV. Implementar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários, enviando relatório de execução das atividades, contendo lista de presença, conteúdo programático e certificação, para a Secretaria Municipal de Agricultura Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim;
- XVI. Cumprir com todas as orientações do Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico da empresa, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento os equipamentos que fazem parte deste sistema, com sinalizações, realizando inspeções periódicas, em obediência as Normas Regulamentadoras e, manter a documentação comprobatória das inspeções e das revisões dos equipamentos realizados, para fins de fiscalização;
- XVII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais, obedecendo os planos de contingência, fuga dentre outros exigidos para atividade;
- XVIII. Implementar o Plano de Emergência Ambiental, devendo atualizá-lo sempre que necessário;
- XIX. Requerer previamente a Secretaria Municipal de Agricultura Recurso Hídrico e Meio Ambiente do município a competente licença, no caso de alteração do projeto por modificações, ampliações e/ ou alterações do processo produtivo;
- XX. Comunicar ao INEMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 37, do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual

3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

nº 14.024/2012 e suas alterações;

- XXI.** Executar programa de Educação Ambiental para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental.
- XXII.** Implantar viveiro de Mudas de espécies nativas e frutíferas, com finalidade de subsidiar a reposição florestal propostas do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, bem como doar 1.000 (mil) mudas nativas e frutíferas anualmente com intuito de colaborar com as ações de Educação ambiental municipal.

Art. 3º - Esta licença Unificada refere-se exclusivamente à situação de extração de Quartzito conforme a resolução CEPRAM 4.579/2018 código B3.4, não abrangendo a supressão de vegetação ou outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

Art. 5º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

EDVÂNIA FERREIRA CERQUEIRA

Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente